

Nº: 25 / 2012 / CD  
Data: 30 / 04 / 2012

## CIRCULAR NORMATIVA

**Para:** ARS, Hospitais e Unidades Locais de Saúde

**Assunto:** Período transitório para a implementação do novo regime das taxas moderadoras. Requerimentos para reconhecimento da situação de insuficiência económica.

- i. Nos termos do disposto n.º 1 do Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro, consideram-se em situação de insuficiência económica, para efeitos de isenção do pagamento de taxas moderadoras e de outros encargos de que dependa o acesso às prestações de saúde, os utentes que integrem um agregado familiar cujo rendimento médio mensal, dividido pelo número de pessoas a quem cabe a direção do agregado familiar, seja igual ou inferior a 1,5 vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS), o qual corresponde, atualmente, a 628,83 Euros.
- ii. Em conformidade com a previsão do n.º 3 do artigo 6.º do referido decreto-lei, a Portaria n.º 311-D/2011, de 27 de dezembro, veio estabelecer os critérios de verificação da condição de insuficiência económica dos utentes para efeitos de isenção de taxas moderadoras e de outros encargos de que dependa o acesso às prestações de saúde.
- iii. De acordo com o n.º 1 do Artigo 6.º da mesma portaria, o reconhecimento da situação de insuficiência económica depende de requerimento a apresentar pelo utente, para si ou para o seu agregado familiar, de acordo com um modelo próprio e disponível para preenchimento *online* no Portal da Saúde, em <http://www.portaldasaude.pt>.
- iv. Através da Circular Normativa n.º 21/2012/CD, de 29 de março, os utentes que não beneficiavam de uma isenção válida a 31 de dezembro de 2011 e submeteram, a partir de 1 de janeiro de 2012, um requerimento para reconhecimento da sua situação de insuficiência económica, encontravam-se presumivelmente dispensados do pagamento de taxas moderadoras até ao dia 30 de abril de 2012, mediante a exibição do comprovativo de entrega do referido requerimento junto dos serviços de saúde.
- v. Para fomentar a entrega em tempo útil do requerimento para reconhecimento de insuficiência económica e conceder uma maior proteção aos utentes que não beneficiavam de uma isenção




válida mas que, em virtude de circunstâncias recentes, estão em condições de obtê-la, a presente circular vem alargar o prazo referido anteriormente.

Face ao exposto, estabelece-se que:

1. Até ao dia 31 de Maio de 2012, presumem-se em situação de insuficiência económica os utentes que exibirem prova de entrega do requerimento para reconhecimento de insuficiência económica.

O Presidente do Conselho Directivo



---

(João Garvalho das Neves)